

PARECER N.º 68

Senhores Senadores. — A vossa comissão de finanças, ao ter de dar parecer relativamente ao projecto de lei que vai junto, o qual tem por fim autorizar o Governo a mandar fundir em bronze, à sua custa, um busto do honrado e erudito escritor, já falecido, Francisco Marques de Sousa Viterbo, encontra-se entre as pontas dum dilema. Se der parecer desfavorável, isso poderá injustamente parecer menos consideração e menos elevado preito pela memória do benemérito e proficiente escritor, que, aos seus altos dotes de estudo, pesquisa e saber, juntava a mais natural e despreziosa modéstia. Se der parecer favorável, terá assim a vossa comissão mostrado por um lado que não zela com afinco e tenacidade os interesses do erário público, e mostrará, por outro lado, que descura ou não compreende a levantada e proficua orientação que, modernamente e em todos os tempos, deve ser dada ao espírito público, em um Estado governado por uma Constituição liberal, democrática e progressiva, e que deve ser conducente ao desenvolvimento das iniciativas individuais e ao mútuo e reciproco auxilio e concurso dessas iniciativas para todos os

assuntos que tenham em mira o bem público e para todas as idéias generosas e estimuladoras de nobres manifestações.

Em todas as nações civilizadas e em que exista a alta compreensão do espírito de solidariedade dos seus membros, o preito de subida consideração pela memória dos homens ilustres falecidos deve receber a sua sanção, não do Estado, mas sim dos cidadãos em geral e especialmente dos que de perto puderam apreciar os altos dotes dos falecidos. A iniciativa por parte do Estado faz perder a essas manifestações o cunho de espontaneidade que devem ter, e por assim dizer amesquinha-as e deprime-as; enquanto que a iniciativa voluntária e espontânea dos admiradores dos homens ilustres falecidos, acompanhada também do auxilio e concurso voluntários e espontâneos do público, faz surgir a imagem desses homens ilustres por entre a auréola luminosa que refulge brilhante e imaculada de milhares de corações e de milhares de cérebros.

Ponderando, pois, as considerações anteriores, pró e contra, a vossa comissão de finanças é de parecer que não deve ser aprovado o referido projecto de lei.

Senado, 4 de Março de 1912.

José Maria Pereira.
Alfredo Botelho de Sousa.
Tomás Cabreira.
Inácio de Magalhães Basto.
José Nunes da Mata.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

N.º 28-B

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É o Governo autorizado a conceder o bronze necessario, e a mandar proceder à fundição no mesmo metal, dum busto do escritor Francisco Marques de Sousa Viterbo, que será colocado na sala das sessões da Associa-

ção dos Arqueólogos Portugueses, no Museu do Carmo.

Art. 2.º Os moldes para esta fundição serão feitos sobre um busto do aludido escritor, obtido pela mesma Associação dos Arqueólogos, e precedendo consulta do Conselho de Arte e Arqueologia da 1.ª Circunscrição.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Lisboa, 29 de Dezembro de 1911.

Bernardino Machado.
Abel Botelho.